AUTÓGRAFO N º. 036/CMMA/2016.

"AUTORIZA O DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal de Ministro Andreazza autorizado a processar a baixa do patrimônio do Município dos bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, constante do Anexo I desta Lei, e considerados inservíveis para a administração pública.

Art.2º. Os bens patrimoniais referidos no Art.1º desta Lei poderão ser doados as entidades que desenvolvam programas sociais, sem fins lucrativos, no Município, inclusive entidades religiosas.

Art.3º. Para habilitar-se ao recebimento de qualquer dos bens móveis ou sua respectiva sucata, a entidade formalizará pedido ao Prefeito Municipal, obrigatoriamente acompanhado de documento probatório da condição constante no Art. 2º, e poderá lhes dar o fim que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. As sucatas que dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver recebido interesse de alguma entidade deverão ser descartadas por meio de doação à cooperativa de catador, que tenha como objeto social a coleta ou a reciclagem de materiais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 30 de maio de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário

ANEXO I

RELAÇÃO D E BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS

BENS	CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	QUANTIDADE
1.Cadeiras em madeiras	4584 a 4686	71
2.Cadeiras em Madeiras	6742 a 6861	119
3.Mesas em Madeiras	6862 a 6960	98